



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

DECISÃO DO PREGOEIRO QUANTO AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO FORMULADO PELA EMPRESA
LOKMIX LOCAÇÃO E SERVIÇOS DO NORDESTE LTDA.

Pregão Presencial nº 007/2020 - SRP

Objeto: Sistema de registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para locação de máquinas pesadas (tratores, máquinas e caminhões), para uso da Prefeitura Municipal de Pacatuba, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital.

RELATÓRIO SINTÉTICO DA IMPUGNAÇÃO

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, é importante ressaltar a tempestividade da peça impugnatória, haja vista que o edital prevê que a mesma poderá ser feita "em até três dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas". O pedido de impugnação foi entregue neste setor no dia 22 de dezembro de 2020, portanto, TEMPESTIVAMENTE, uma vez que a data para apresentação das propostas no referido certame fora marcada para o dia 29/12/2020.

DOS FATOS

Argumenta a impugnante, em síntese, que:

O edital é omissivo quanto às exigências das Licenças Ambientais exigidas para execução da Atividade de Limpa Fossa e do descarte adequado dos efluentes coletados, sendo as licenças adquiridas nos órgãos ADEMA, IBAMA, DESO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA, como também solicitar evidências do descarte regular dos efluentes através de "MTR – Manifesto de Transportes de Resíduos", assinado pelo responsável do setor na DESO.

Solicita também a correção do quantitativo ou valor referente ao item 10.

DO MÉRITO

Primeiramente cumpre ressaltar que este órgão atua sempre à luz da legalidade, buscando sempre estar em consonância à lei 10.520/2002, à Lei 8.666/93 e às demais disposições que regem todo o processo licitatório.

Tendo em vista o pedido de impugnação apresentado pela empresa LOKMIX LOCAÇÃO E SERVIÇOS DO NORDESTE LTDA se tratar de tema extremamente ínsito ao objeto licitado, foi realizada consulta junto à secretaria demandante desta licitação, perguntando se tais exigências poderiam ser solicitadas ou não.

Após análise do pleito, a área técnica depreendeu que após a realização de diversas diligências junto aos citados órgãos, deve-se exigir das empresas que cotarem o item 10 "CAMINHAO LIMPA FOSSA à vácuo, ano não inferior a 2010, com tanque de capacidade de 7,5m³, bomba de vácuo para sucção de deslocamento de ar 23m³/mim, equipado com mangotes de 50 metros de 3/4. O veículo deverá conter todos os acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

Manutenção corretiva, preventiva e motorista por conta da contratada”, a apresentação das licenças espedidas pelos órgãos ADEMA, IBAMA, DESO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA, sendo que a da ADEMA deve-se especificar que a licença é a do órgão ambiental da sede da empresa, pois ADEMA é o órgão responsável em Sergipe.

Foi verificado que o valor unitário do citado item está correto, porém o valor global está errado devido a um erro na multiplicação.

DA DECISÃO

Pelo exposto, decide o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pacatuba em DAR PROVIMENTO à impugnação apresentada pela empresa supra citada, acatando os pedidos quanto as inclusões das licenças espedidas pelos órgãos: ADEMA, IBAMA, DESO e VIGILÂNCIA SANITÁRIA, além do MTR – Manifesto de Transportes de Resíduos”, assinado pelo responsável do setor na DESO.

Pois bem. Razão assiste à impugnante. Este Pregoeiro segue o posicionamento da Secretaria demandante, no sentido de se considerar PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa LOKMIX LOCAÇÃO E SERVIÇOS DO NORDESTE LTDA, nos termos aqui referidos.

Não obstante o zelo da administração da Prefeitura Municipal de Pacatuba, sobretudo do setor requisitante, que procurou estabelecer critérios para uma contratação segura, percebe-se, diante das informações, que as alterações ora requeridas pela Empresa LOKMIX não afetam a qualidade da solução pretendida por esta prefeitura.

Diante do exposto, decido ser PROCEDENTE a impugnação, apresentada pela empresa LOKMIX LOCAÇÃO E SERVIÇOS DO NORDESTE LTDA, devendo ser ALTERADAS do Edital do Pregão Presencial n. 007/2020 as exigências de qualificação técnicas.

Considerando o disposto no item **18.1.4.** e **18.2** do Edital, tendo em vista o ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO, O edital será retificado e será designada nova data para a realização do pregão onde será devidamente publicado nos mesmos veículos do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

Pacatuba/Se, 24 de dezembro de 2020.

Basílio Machado Schester Segundo
Pregoeiro Substituto